

PREFEITURA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 40/58
LEI Nº 911, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.958 :-

(Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar Municipal, no bairro da Ponte Grande e dá outras providências)

HENRIQUE PERES

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Fica criado, nos termos da Lei nº 185, de 14 de dezembro de 1.949, um Grupo Escolar Municipal, no bairro da Ponte Grande, Distrito da Sede, do Município, observando-se para sua instalação e funcionamento as mesmas exigências que o Estado reclama na criação de estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º - O quadro do pessoal do Grupo Escolar Municipal será constituído de:

- a) 1 (um) Diretor - Padrão "H"
- b) 8 (oito) professoras primárias - Padrão "E"
- c) 2 (dois) serventes - Padrão "D"

Parágrafo único - Ficam criados todos os cargos constantes deste artigo.

Artigo 3º - O cargo de Diretor do Grupo Escolar Municipal será provido por concurso de títulos e provas, entre os professores nomeados nos termos da Lei nº 185, de 14 de dezembro de 1.949, que contem, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício no Magistério Municipal.

§ Único - Este concurso processar-se-á nos moldes da Legislação Estadual atinentes ao caso.

Artigo 4º - Os cargos de Professor Primário, serão providos por concurso, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 5º - Para o cargo de servente do Grupo Escolar Municipal, poderá ser nomeado cidadão, de um ou outro sexo, cuja idade não seja superior a 35 anos, e que preencha os quesitos exigidos pela legislação municipal vigente.

Artigo 6º - Ao Diretor, Professores e Serventes, no que couber, competem os deveres especificados na Lei nº 185, de 14 de dezembro de 1.949, sem prejuízo das atribuições próprias a cargos idênticos no Magistério Estadual.

Artigo 7º - O que não consta da presente Lei, será regulado, no que couber, pela Legislação Municipal e, no que fôr aplicável, pela Legislação do Ensino Estadual.

Artigo 8º - Fica aberto no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, um crédito especial na importância de CR\$178.375,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), destinado a satisfazer, no decorrer

PREFEITURA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 911, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.958.


CONCLUSÃO:

do presente exercício, as despesas da execução da presente lei.

Artigo 9º - O valor do crédito especial a que se refere a presente lei, será coberto com o produto do excesso de arrecadação verificado em diversas rubricas do orçamento vigente, conforme "Índice Técnico" respectivo que acompanha a presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1.958,
347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


(HENRIQUE PERES)
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1.958 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


(ARGÊU BATALHA)
Diretor Administrativo.